



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 480/2021/SPMA – NUP 9.222192**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E  
A ALLFIBER TELECOM – SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 29.250 SSP/RR e CIC nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALLFIBER TELECOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LTDA**, inscrito no CNPJ nº **23.150.425/0001-82**, nome fantasia **ALLFIBER TELECOM**, com filial estabelecida na Av. Benjamin Constant, 719, Centro, CEP 69.301-020, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. IVANIR SOUSA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 818047 – SSP/MT, inscrito no CPF nº. 581.572.201-49, com endereço na Rua Rio Cuiabá, 73, Apto. 102 – Portal do Caribe, Bairro Caçari – Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 14822/2021-SPMA**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 160/2020-CPL**, homologado em 18 de novembro de 2020, DOM nº 5257/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 160/2020, DO PROCESSO Nº. 13691/2020-SMEC, CUJO OBJETO É A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO MULTIPONTO, ATRAVÉS DE ENLACES DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DAS UNIDADES MUNICIPAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO E ROTEAMENTO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e as especificações constantes na proposta vencedora, no Termo de Referência e demais anexos correspondentes.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 –** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 160/2020** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1–** A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2- A CONTRATADA** obriga-se a fornecer / prestar o serviço objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1 -** O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.065,00 (quinze mil e sessenta e cinco reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

**4.3** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** – A **CONTRATADA** é responsável pela solidez e segurança da obra, nos cinco anos seguintes à entrega dos serviços, sendo de dez anos o prazo prescricional da ação contra a **CONTRATADA** em relação a defeitos verificados no período de sua responsabilização.

**5.2** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** – A vigência do Contrato será **até 31 de dezembro do exercício financeiro**, contados a partir da data da Emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado e autorizado pela autoridade competente, mediante termo aditivo e até o limite permitido pela lei vigente, correspondente a 60 (sessenta) meses, objetivando o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1301, Funcional Programática: 18.122.0058.2.210 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

**GABRIEL SOUSA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
**SPMA - Adjunto**

CONTRATADA:

**ALLFIBER TELECOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LTDA**  
**IVANIR SOUSA DE ARAÚJO**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

**Claudete da Silva Praia**  
Diretor de Departamento  
Mat. 45150

1. ....

CIC: 601.252.092-15

**João Victor Rocha Vitoriano**  
Mat. 848122  
SPMA/PMBV

2. ....

CIC: 019.527.542-39



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**ANEXOS 1 - QUANTITATIVO CONTRATADO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 480/2021/SPMA – NUP 9.222192**

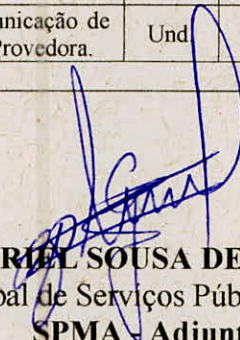
**OBJETO:** ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 160/2020, DO PROCESSO Nº. 13691/2020-SMEC, CUJO OBJETO É A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO MULTIPONTO, ATRAVÉS DE ENLACES DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DAS UNIDADES MUNICIPAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO E ROTEAMENTO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA.

**ANEXO I – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd.
01	Canal de comunicação de dados com capacidade nominal de transmissão de <b>100 (cem) Mbps</b> , interligando uma Unidade Cliente a uma Unidade Provedora.	Mbps	05
02	Instalação e ativação do serviço de comunicação de dados entre a Unidade Cliente e Unidade Provedora.	Und.	05

**ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd.	VALOR UNIT MENSAL MED	VALOR TOTAL	VALOR UNIT MENSAL MED
01	Canal de comunicação de dados com capacidade nominal de transmissão de <b>100 (cem) Mbps</b> , interligando uma Unidade Cliente a uma Unidade Provedora.	Mbps	05	R\$ 251,00	R\$ 1.255,00	R\$ 15.060,00
02	Instalação e ativação do serviço de comunicação de dados entre a Unidade Cliente e Unidade Provedora.	Und.	05	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 15.065,00</b>

  
**GABRIEL SOUSA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA - Adjunto